

**LEI Nº 2.777, de 31 de agosto de 1993**

**Autoriza o Executivo Municipal e sua Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a concederem adiantamento salarial aos seus servidores, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal e sua Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizados a concederem, mensalmente, adiantamento salarial aos servidores.

**Parágrafo único** O adiantamento salarial a que se refere este artigo, será destinado à aquisição de cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza e higiene e, as compras terão intervenção direta da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** A importância recebida na forma de adiantamento salarial conforme o artigo 1º desta Lei, será descontada de cada servidor na folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, serão realizadas pela forma extraorçamentária.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.334/90 e 2.765/93, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de agosto de 1993

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**